



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 02 |
| 128/2014 |
| Protocolo |

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/14 PROCESSO Nº 128/14

~~-(S) COMISSÃO(OES) DE:~~
 27/02/2014
 [Handwritten signature]

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, no uso e gozo das disposições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso III do parágrafo 4º do artigo 120 do Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O parágrafo 10 do artigo 120 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 120 -

PARÁGRAFO 10 – O mesmo orador só poderá voltar a usar a palavra na Tribuna Livre depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua última participação no Plenário da Câmara, exceto quando da necessidade da continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre na Sessão Ordinária seguinte.

ARTIGO 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o parágrafo 12 do artigo 120 do Regimento Interno.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2014.

Ver LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Flc. 03 |
| 128/2014 |
| Protocolo |

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar duas situações no Regimento Interno da Câmara Municipal, objetivando deixar as sessões ordinárias mais céleres e possibilitar que assuntos institucionais prevaleçam sobre situações pontuais que possam ser debatidas em outros âmbitos do Legislativo Municipal.

A primeira alteração que se propõe é revogar o inciso III do parágrafo 4º do artigo 120, assim como o parágrafo 12 do mesmo artigo, ambos do Regimento Interno, onde é possibilitado que o vereador requeira inscrições para a “Tribuna Livre”, no mesmo dia da sessão ordinária, cedendo seu tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores.

Tal situação, na prática, vem se mostrando totalmente ilógica, pois o que vem acontecendo são inúmeras “tribunas livres” em uma única sessão, o que, infelizmente, vem prejudicando o ritmo normal dos trabalhos legislativos, posto que alguns assuntos poderiam ser tratados de forma mais eloquente em outras instâncias do Legislativo Municipal, como as reuniões das lideranças, reuniões das comissões permanentes e reunião das 10h00 nas quintas-feiras, entre outras.

O que se pretende, com a presente propositura, é tratar cada assunto dentro de sua real importância e que as discussões aconteçam de forma coesa e coerente, dentro das diversas instâncias administrativas que existem na Câmara Municipal.

No se trata aqui de ceifar a possibilidade de a população fazer uso da “Tribuna Livre”, pois, no caso de problemas sérios, tal possibilidade já é contemplada no inciso I do parágrafo 4º do artigo 120 do Regimento Interno, eis que as inscrições para a “Tribuna Livre” poderão ser realizadas no mesmo dia da sessão ordinária, em caso de ocorrência grave ou calamitosa que impeça a inscrição no prazo regulamentar. Assim, o direito da população se encontra salvaguardado.

A segunda alteração que se propõe é mudar a redação do parágrafo 10 do artigo 120 do Regimento Interno, aumentando de 90 para 180 dias o espaço temporal a ser transcorrido para que o mesmo orador possa novamente fazer uso da palavra na “Tribuna Livre”.

Podemos perceber que inúmeros munícipes usam muito frequentemente a “Tribuna Livre” para discorrer sobre temas idênticos e/ou similares e, muitas vezes, simplesmente para fazer embate político de cunho partidário o que, em tese, se contrapõe claramente aos princípios da “Tribuna Livre”, não contribuindo para o bom desenrolar da sessão ordinária, posto que tal cidadão usa o tempo e o espaço em detrimento de outros munícipes.

Para aquele munícipe que não esgota o assunto em seu tempo regimentar de “Tribuna Livre”, o próprio Regimento Interno – parágrafo 10 do artigo 120 – possibilita a continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a “Tribuna Livre”, na sessão ordinária seguinte, não havendo nenhum prejuízo ao orador.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 04 |
| 128/2014 |
| Protocolo |

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 27 de fevereiro de 2014.


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

SUBSEÇÃO III
TRIBUNA LIVRE

| |
|-----------|
| Fis. 05 |
| 12812014 |
| Protocolo |

~~ARTIGO 120 – Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após o término do pronunciamento dos Vereadores na fase do Expediente, antes do início da apreciação da Ordem do Dia a menos que haja deliberação em contrário do Plenário.~~

ARTIGO 120 - Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após a leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno, antes do uso da palavra no Expediente pelos Vereadores, a menos que haja deliberação em contrário do Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2011).**

Parágrafo 1º - Na Tribuna Livre só poderão ser abordados assuntos de interesse peculiar ao Município, devendo as matérias discutidas constar, obrigatoriamente, da ata dos trabalhos realizados na Sessão Ordinária.

~~Parágrafo 2º – Serão inscritos, no máximo 2 (dois) oradores para uso da palavra na Tribuna Livre, em cada Sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada um, com direito a requerer mais 2 minutos para conclusão do pronunciamento.~~

Parágrafo 2º - Será aceita uma única inscrição por sessão para uso da palavra na Tribuna Livre, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tempo este que poderá ser dividido com outro orador, desde que devidamente identificado com nome completo e Registro Geral (RG), com direito a requerer mais 2 minutos para conclusão do pronunciamento. **(Redação dada pela Resolução nº 005/2013)**

~~Parágrafo 3º – As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será a responsável pela exatidão das inscrições, antes do protocolo na Presidência.~~

Parágrafo 3º - As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será responsável pela exatidão das inscrições, por despacho, antes do protocolo da Presidência. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2010)**

Parágrafo 4º – As inscrições poderão ser feitas no mesmo dia do uso da palavra nos seguintes casos:

Parágrafo 4º - As inscrições para a Tribuna Livre poderão ser feitas no mesmo dia da sessão ordinária, nos seguintes casos: **(Redação dada pela Resolução nº 005/2013)**

I – ocorrência grave ou calamitosa que impeça a inscrição no prazo regulamentar;

II – o assunto motivador do pedido tenha tido origem no próprio dia da Sessão;

III – por requerimento do Vereador com aprovação plenária, através de maioria simples. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 005/2013)**

Parágrafo 5º - Fica assegurado a todo o munícipe imputável que residir e for eleitor no Município de Diadema, o direito de fazer uso da palavra na Tribuna Livre, desde que tenha sido escolhido em uma assembleia composta de, pelo menos, 30 (trinta) munícipes, maiores de 16 (dezesesseis) anos, devendo constar na ata da assembleia as assinaturas e os respectivos números de R.G.

Parágrafo 6º - No pronunciamento exposto na Tribuna Livre ficará assegurado o aparte, nos termos regimentais.

Parágrafo 7º – O orador inscrito na Tribuna Livre que usar em seu pronunciamento palavras ou atos incompatíveis com o Regimento Interno terá sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo 8º – É vedada a leitura integral do discurso, sendo permitida, apenas, em caso de pequenos trechos ou citações.

Parágrafo 9º – Uma vez advertido e insistindo o orador na leitura, terá a palavra cassada.

Parágrafo 10 – O Mesmo orador só poderá voltar a usar a palavra na Tribuna Livre, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua última participação no plenário da Câmara, exceto quando da necessidade da continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre na Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo 11 – Fica a critério do Presidente da Câmara permitir ou não a exposição de matérias polêmicas, que não atenderem ao previsto no § 1º.

~~Parágrafo 12~~ – O uso da palavra por outros municípios agregados a uma mesma inscrição, só será permitido por deliberação plenária, através de maioria simples e desde que identificados, da própria tribuna, com nome completo e Registro Geral (R.G.).

Parágrafo 12 – No caso do inciso III do Parágrafo 4º do presente artigo, o Vereador que solicitar o uso da Tribuna Livre cederá seu tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 005/2013)

ARTIGO 120-A – Fica instituída a Tribuna Especial na Câmara Municipal de Diadema. (Artigo acrescido pela Resolução nº 002/2010).

PARÁGRAFO 1º - A Tribuna Especial realizar-se-á na terceira Sessão Ordinária de cada mês, logo após o término do Grande Expediente, e terá duração improrrogável de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser convidados, pela Presidência, a fazer uso da palavra na Tribuna Especial:

I – Agentes políticos dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;

II – Ministros;

III – Secretários Estaduais e Municipais;

IV – Membros do Poder Judiciário;

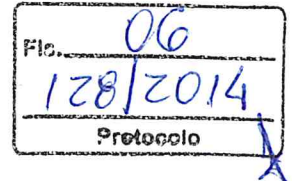
V – Membros do Ministério Público Estadual ou Federal;

VI – Diretores de entidades representativas de categorias profissionais;

VII – Diretores de entidades representativas da sociedade organizada;

VIII – Demais autoridades, a critério da Presidência.

PARÁGRAFO 3º - Qualquer vereador (a) poderá indicar à Presidência, por escrito, nome de pessoa para fazer uso da palavra na Tribuna Especial, ficando a critério da Presidência o deferimento ou indeferimento de referida indicação.



SUBSEÇÃO IV